

de terem deixado de ser encarregados de missões por conta desta última;

c) As mesmas facilidades, no que respeita às regulamentações monetárias e cambiais e às suas bagagens pessoais, que as concedidas aos funcionários dos governos estrangeiros em missão oficial temporária.

ii) Os privilégios e imunidades são concedidos aos peritos no interesse da Organização e não para sua vantagem pessoal. A Organização poderá e deverá levantar a imunidade concedida a um perito em todos os casos em que considere que tal imunidade prejudica a acção da justiça e pode ser levantada sem prejuízo dos interesses da Organização.

### Declaração n.º 1/2007

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 206.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que se considera caduco o processo relativo à apreciação parlamentar n.º 36/X ao Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, que estabelece o regime jurídico de protecção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem e revoga os Decretos-Leis n.ºs 119/99, de 14 de Abril, e 84/2003, de 24 de Abril, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Popular, uma vez que foram rejeitadas pela Comissão de Trabalho e Segurança Social todas as propostas de alteração e que o Plenário foi informado do facto.

Assembleia da República, 11 de Janeiro de 2007. —  
A Deputada Secretária da Mesa da Assembleia da República, *Celeste Correia*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Decreto-Lei n.º 22/2007

de 1 de Fevereiro

No âmbito do plano numismático para 2007, é autorizada a cunhagem de quatro moedas de colecção comemorativas de diversos acontecimentos.

O continuado interesse pelo coleccionismo numismático e os compromissos internacionais assumidos entre Portugal, Espanha e diversos países do continente americano justificam que se proceda à cunhagem e à comercialização de uma moeda de colecção alusiva ao tema «Países ibero-americanos nos Jogos Olímpicos», integrada na «VII série ibero-americana», com vista ao estreitamento das relações entre países com a mesma raiz cultural.

No prosseguimento da série dedicada ao património mundial classificado pela UNESCO em Portugal é cunhada mais uma moeda inspirada na floresta laurisilva da Madeira.

De igual modo, a moeda inspirada na passarola de Bartolomeu de Gusmão, integrada na série «Europa» e subordinada ao tema «Realizações europeias» enquadra-se num projecto mais vasto, abrangendo vários países europeus, e que visa o aprofundamento das relações entre países europeus e uma ideia comum de Europa.

Por último, a realização em Portugal, em 2007, de um evento desportivo de elevada reputação a nível mundial constitui uma excelente oportunidade de afirmação do nosso país no contexto internacional, que importa

divulgar mediante a cunhagem de uma moeda inspirada nos Campeonatos do Mundo de Vela Olímpica, que terão lugar em Cascais no decurso de 2007.

Foram ouvidos o Banco de Portugal e a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Âmbito

Dentro do volume anual de emissão de moeda metálica aprovado pelo Banco Central Europeu, a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), é autorizada a cunhar e comercializar as seguintes moedas de colecção:

a) Uma moeda dedicada ao tema «Países ibero-americanos nos Jogos Olímpicos», integrada na «VII série ibero-americana»;

b) Uma moeda alusiva à floresta laurisilva da Madeira, integrada na série dedicada ao património mundial classificado pela UNESCO em Portugal;

c) Uma moeda inspirada na passarola de Bartolomeu de Gusmão, integrada na série «Europa»;

d) Uma moeda assinalando os Campeonatos do Mundo de Vela Olímpica que se realizam em Cascais, em 2007.

### Artigo 2.º

#### Valor facial

1 — As moedas de colecção dedicadas aos países ibero-americanos nos Jogos Olímpicos e aos Campeonatos do Mundo de Vela Olímpica têm o valor facial de € 10.

2 — A moeda de colecção alusiva à floresta laurisilva da Madeira tem o valor facial de € 5.

3 — A moeda de colecção inspirada na passarola de Bartolomeu de Gusmão tem o valor facial de € 8.

### Artigo 3.º

#### Tipos de acabamento

1 — As moedas referidas no artigo anterior são cunhadas com acabamento normal ou com acabamento especial do tipo prova numismática (*proof*).

2 — As moedas com acabamento normal são produzidas com recurso a cunhos com tratamento superficial adequado à produção em série e a discos que não sofrem qualquer preparação prévia à cunhagem.

3 — As moedas com acabamento especial do tipo prova numismática (*proof*) são produzidas com recurso a cunhos foscados e polidos e cunhadas sobre discos metálicos especialmente preparados, apresentando o campo espelhado e os relevos matizados.

4 — As moedas com acabamento especial são devidamente protegidas e apresentadas em embalagem própria, com certificado de garantia.

### Artigo 4.º

#### Limites de emissão

1 — O limite de emissão da moeda de colecção dedicada aos países ibero-americanos nos Jogos Olímpicos é de € 1 175 000, sendo, dentro deste limite, a INCM autorizada a cunhar até 17 500 moedas de prata com acabamento especial tipo prova numismática (*proof*).